Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 017/2011 Processo: 023/2011

Projeto: 017/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 17/01/11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

LEI Nº 1150, DE 21 DE JANEIRO DE 2011.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do seu quadro de cargos por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público. nos seguintes termos:

Art. 2º. A permuta de que trata o artigo anterior será autorizada desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por acordo de ambos os Municípios acordantes, ou a pedido de quaisquer dos servidores envolvidos;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art.3º – Será lavrado Termo de Permuta que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 21 de janeiro de 2011.

Rudisley Gimenes
Prefeito

Amauri Lima
Diretor Geral da Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **041/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 31 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Leis Sancionadas**

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópias das Lei Sancionadas:

- Lei nº 1150/11 "Autoriza o Poder executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros Municípios" – 21/01/11;
- Lei nº 1151/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 11.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município" – 21/01/11;
- Lei nº 1152/11 "Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências correlatas." – 21/01/11;
- Lei nº 1153/11 "Dispõe sobre a contratação de profissionais por tempo determinado, notadamente para a área de Educação visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências." – 21/01/11;
- Lei nº 1154/11 "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município." – 21/01/11;
- Lei nº 1155/11 "Acrescenta parágrafo ao Artigo 2º da Lei nº 463/2003." – 21/01/11;

Atenciosamente.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 029/2011
Data 02/02/11
Hora 14:09
Resp.

Oficio nº017/2011 GAB-PGM Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 017/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 017/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **""Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 023/2011
Data 17/01/11
Hora 15:45
Resp. Bruna Rebuli

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 017/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios"**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a permuta de servidores públicos pertencentes ao quadro próprio do Poder Executivo de Pontal do Paraná permutados com servidores de outros municípios.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI 017/2011

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a permutar servidores públicos do seu quadro próprio por servidores de outros municípios"

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores públicos do seu quadro de cargos por servidores de outros Municípios, em caso de interesse público. nos seguintes termos:

Art. 2°. A permuta de que trata o artigo anterior será autorizada desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - o responsável pela Secretaria a que pertence o servidor a ser permutado apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;

II – o servidor recebido, através da permuta, será alocado para funções próprias do seu cargo no Município de origem;

III – o servidor recebido em permuta perceberá o seu vencimento através do Município de origem;

IV – a permuta terá duração máxima de dois (02) anos, podendo ser renovada por igual período;

V – a permuta poderá ser desfeita a qualquer tempo por acordo de ambos os Municípios acordantes, ou a pedido de quaisquer dos servidores envolvidos;

VI – a permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos servidores envolvidos.

Art.3° – Será lavrado Termo de Permuta que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 12 de janeiro de 2011.

Rudisney Gimenes
Prefeito

Amauri Lima
Diretor Geral da Secretaria de Administração

Rodovia Pr 407 – km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR